

## ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO MÉDICA DO RIO GRANDE DO SUL - AMRIGS

### CAPÍTULO I Título, Sede e Finalidade.

**Artigo 1º** - A Associação Médica do Rio Grande do Sul – AMRIGS – fundada em 27 de outubro de 1951 e filiada à Associação Médica Brasileira em 09 de novembro de 1954, é uma associação civil de duração indeterminada, sem finalidades lucrativas, que congrega os médicos e entidades médicas reconhecidos pelo Conselho Regional de Medicina do Rio Grande do Sul, em todo o estado do Rio Grande do Sul.

**Artigo 2º** - A AMRIGS tem sede na Avenida Ipiranga nº 5311, Bairro Partenon, na cidade de Porto Alegre, Rio Grande do Sul, Brasil.

**Artigo 3º** - São finalidades da AMRIGS:

- I. reunir, auscultar, orientar, representar e defender os médicos com a atividade reconhecida no País, pelos Conselhos Regionais de Medicina;
- II. contribuir para o aperfeiçoamento da cultura médico-científica e a adaptação de seus princípios às condições específicas de cada região e fase histórica, em benefício de seus associados e da população;
- III. orientar, do ponto de vista ético, todas as atividades relacionadas com o exercício da profissão médica;
- IV. instituir e manter um sistema de previdência e assistência social para os seus associados;
- V. colaborar na solução dos problemas médico-sociais;
- VI. incrementar as atividades sociais dos médicos e seus familiares;
- VII. promover e coordenar a instalação e funcionamento de entidades civis, comerciais e industriais, bem como fundações de caráter beneficente, filantrópico ou social, com elas contratando bens e serviços atinentes à finalidade da Associação, respeitando este Estatuto e os atos constitutivos daquelas entidades.

**Parágrafo Único** – Para a consecução dessas finalidades, a AMRIGS utilizará os meios que se mostrarem adequados, inclusive a cooperação com outras entidades por filiação, convênio ou contrato.

**Artigo 4º** - É vedado à AMRIGS:

- I. distribuir, a qualquer título, *superávit* a seus associados, dirigentes, mantenedores ou beneméritos, pois todo o produto financeiro de suas atividades será reinvestido nas próprias finalidades estatutárias;
- II. exercer qualquer atividade político-partidária ou religiosa;
- III. adotar decisões que impliquem, direta ou indiretamente, na discriminação de seus associados por motivos políticos, religiosos, ideológicos, raciais ou familiares.

### CAPÍTULO II Dos Sócios

**Artigo 5º** - Serão associados efetivos da AMRIGS os *médicos* que tiverem sua inscrição aprovada pela diretoria ou seccional da AMRIGS.

**Parágrafo Único** – As disposições deste artigo se efetivam pelo registro de associados no cadastro geral da AMRIGS.

**Artigo 6º** - São deveres dos associados efetivos:

- I. cooperar, dentro e fora dos quadros da AMRIGS, para que esta atinja suas finalidades;
- II. acatar e pôr em prática, nos limites de sua autoridade e capacidade, as decisões dos órgãos estatutários da AMRIGS;
- III. contribuir com as mensalidades estabelecidas pela AMRIGS e pela AMB;
- IV. respeitar e fazer respeitar os princípios da Deontologia Médica;
- V. pautar seu exercício profissional pelas normas estabelecidas pelos órgãos normativos hierárquicos competentes;
- VI. aceitar e bem cumprir os encargos para que for eleito ou nomeado;
- VII. Participar, quando convocado, das assembleias gerais, com direito de voz e voto.

**Artigo 7º** - São direitos dos associados efetivos:

- I. votar e ser votado, dentro das limitações deste Estatuto;
- II. apresentar, por escrito e fundamentados, projetos de resoluções ao Conselho de Representantes;
- III. assistir, sem direito a palavra nem a voto, às sessões não secretas do Conselho de Representantes;
- IV. gozar de todas as prerrogativas de associados efetivos da AMB;
- V. participar dos trabalhos e sessões científicas e culturais da AMRIGS, na forma dos respectivos regulamentos e normas;

- VI. utilizar-se dos serviços mantidos pela AMRIGS;
- VII. receber as publicações oficiais da AMRIGS e da AMB;
- VIII. concorrer aos prêmios instituídos pela AMRIGS;
- IX. licenciar-se do quadro social, mediante prévia aprovação do Conselho de Representantes,

**Artigo 8º** - Além dos associados efetivos, haverá as seguintes categorias de associados:

- I. honorários;
- II. beneméritos;
- III. correspondentes;
- IV. jubilados;
- V. residentes;
- VI. entidades médicas;
- VII. acadêmicos;
- VIII. aspirantes.

**§1º** – O médico residente gozará dos mesmos direitos e terá as mesmas obrigações de associados efetivos.

**§2º** – A contribuição do médico residente e associado acadêmico será proposta pela Diretoria da AMRIGS e homologada pelo Conselho de Representantes.

**Artigo 9º** - Serão associados honorários os cientistas ou as entidades científicas de comprovado mérito, indicados pela Diretoria ou pelo Conselho de Representantes. A aprovação, mediante a votação por este último órgão, deverá ocorrer com dois terços (2/3) dos seus membros presentes, em sessão ordinária ou extraordinária, de cuja convocação conste os nomes dos candidatos e os motivos.

**Artigo 10** – Serão associados beneméritos as pessoas ou entidades científicas que prestarem serviço de grande relevância a AMRIGS, indicados pela Diretoria ou pelo Conselho de Representantes. A aprovação, mediante a votação por este último órgão, deverá ocorrer com dois terços (2/3) dos seus membros presentes, em sessão ordinária ou extraordinária, de cuja convocação conste os nomes dos candidatos e os motivos

**Artigo 11** – Serão associados correspondentes os médicos que, trabalhando fora do Rio Grande do Sul,

- a) tenham sido associados efetivos da AMRIGS e, ao transferir residência, tenham optado pela condição de correspondentes;
- b) tenham sido propostos por Associação filiada, seccional ou pela Diretoria, e obtida a aprovação do Conselho de Representantes.

**§1º** – O associado correspondente voltará à categoria de efetivo se vier a residir no Rio Grande do Sul.

**§2º** - Os associados correspondentes terão os mesmos deveres e direitos dos associados efetivos, salvo os previstos nos incisos I e II do artigo 7º.

**Artigo 12** – Serão associados jubilados os associados efetivos que preencherem uma das seguintes condições:

- a) idade mínima de setenta (70) anos, com mensalidades quitadas, ininterruptamente, nos últimos quinze (15) anos de vínculo associativo;
- b) invalidez permanente comprovada para o exercício da atividade profissional médica.

**Parágrafo Único** – Os associados jubilados conservarão todos os direitos de associados efetivos.

**Artigo 13** – Serão associados acadêmicos os estudantes de qualquer ano do curso de graduação em Medicina, que tiverem a sua inscrição aprovada pela Diretoria da AMRIGS ou da seccional correspondente.

**Artigo 14** – Considera-se entidade médica, para fins deste artigo, toda a pessoa jurídica de direito público ou privado, esta última, com ou sem fins lucrativos, vinculada de forma direta com a área das Ciências Médicas, nos limites territoriais do Estado do Rio Grande do Sul.

**Artigo 15** – Serão associados aspirantes os recém-formados no curso de graduação em medicina, não residentes, que tiverem a sua inscrição aprovada pela diretoria da AMRIGS ou da seccional correspondente.

**Parágrafo único** – O associado aspirante passará à categoria de efetivo após um ano ininterrupto naquela categoria.

**Artigo 16** – A rejeição da inscrição para o associado efetivo (Artigo 5º), jubilado (Artigo 12) ou correspondente anteriormente efetivo (Artigo 11), terá recurso ao Conselho de Representantes.

**Artigo 17** – Aos associados honorários ou beneméritos não se aplicam as disposições dos artigos 6º e 7º, assistindo-lhes, apenas, o direito ao uso do título e as honrarias em solenidades da AMRIGS.

**§1º** – O associado da AMRIGS que venha a receber a distinção de associado honorário ou benemérito conservará a sua condição original de sócio com todos os deveres e direitos estatutários.

**§2º** – A perda do título de associado honorário ou benemérito ocorrerá da mesma forma que a concessão, respeitado o direito de defesa do associado perante o Conselho de Representantes, em reunião ordinária.

**Artigo 18** – Os associados pagarão à AMRIGS mensalidades fixadas pelo Conselho de Representantes.

**Parágrafo Único** – Os associados não pertencentes ao quadro social da capital pagarão sessenta por cento (60%) da mensalidade fixada pelo Conselho de Representantes.

**Artigo 19** – Ficam isentos de contribuir com as mensalidades devidas à AMRIGS:

- I. os associados honorários;
- II. os associados beneméritos;
- III. os associados correspondentes;
- IV. os associados jubilados;
- V. os associados aspirantes.

**Parágrafo Único** – Os associados constantes deste artigo terão direito à Assistência e Previdência ou pecúlio, se contribuírem com a cota-parte correspondente aprovada pela Diretoria.

### **CAPÍTULO III Da Organização**

**Artigo 20** – São órgãos da AMRIGS:

- I. A Assembleia Geral;
- II. O Conselho de Representantes;
- III. A Diretoria.

### **TÍTULO I Da Assembleia Geral**

**Art. 21** – Compete à Assembleia Geral, nos termos da Lei Civil, eleger e destituir administradores, aprovar as contas da Associação, discutir e aprovar alterações do presente estatuto, e deliberar sobre a dissolução da Associação.

**Art. 22** – As Assembleias Gerais serão Extraordinárias, tomando parte delas somente os Membros Efetivos que estejam quites com a tesouraria.

**Art. 23** – A Assembleia Geral Extraordinária reunir-se-á quando convocada, conforme o presente estatuto.

**Parágrafo único** - A convocação da Assembleia Geral Extraordinária será feita pela publicação de edital em jornal diário de grande circulação, com 30 (trinta) dias de antecedência, constando sempre o motivo da convocação.

**Art. 24** – Em primeira convocação, em maioria absoluta, será exigido o voto concorde de dois terços (2/3) dos presentes na Assembleia, especialmente convocada para os casos de destituição de diretores ou alteração estatutária.

**§ 1º** - Não havendo o *quorum* acima, as convocações seguintes terão suas deliberações com o mínimo de um terço dos presentes na assembleia, observada a regra do *caput* deste artigo no que tange à aprovação.

**§ 2º** - As eleições para os cargos de diretoria serão realizadas conforme dispuser o regimento próprio para o ato.

### **TÍTULO II Do Conselho de Representantes**

**Artigo 25** – O Conselho de Representantes é o órgão máximo da AMRIGS nos limites da Lei e deste Estatuto, com poderes para discutir e decidir sobre todos os assuntos e atos associativos, exceto futuras alterações do presente estatuto, sobre a dissolução da associação, além das matérias de competência da Assembleia Geral (Artigo 21).

**Parágrafo Único** – O Conselho de Representantes será regido por um regimento próprio.

**Artigo 26** – O Conselho de Representantes será constituído:

- I. por trinta (30) membros eleitos pelo voto direto e secreto dos sócios, com mandato de três (03) anos;
- II. pelos presidentes das seccionais e associações filiadas;
- III. por um representante credenciado de cada associação de especialidade;
- IV. por ex-presidentes da AMRIGS como membros natos;
- V. por ex-presidentes do Conselho de Representantes como conselheiros natos, desde que tenham exercido mandato completo.

**§1º** – Os ex-presidentes perderão essa prerrogativa, quando e enquanto forem membros da Diretoria da AMRIGS.

**§2º** – Os membros natos manterão permanentemente a condição do exercício do mandato, devendo, no entanto, comunicar os períodos de participação, justificar ausências e, se for o caso, solicitar renúncia definitiva.

**§3º** – Os ex-presidentes terão os mesmos direitos e deveres dos demais conselheiros efetivos.

**§4º** – É vedado a membro da diretoria da AMRIGS ou participante, a qualquer título, de comissões ou funções vinculadas a esta, ter assento, como votante, no Conselho de Representantes.

**Artigo 27** – Compete ao Conselho de Representantes:

- I. votar o orçamento proposto pela Diretoria da AMRIGS e alterá-lo quando necessário;
- II. referendar os regimentos de todos os órgãos da AMRIGS estatutários e subsidiários;
- III. estabelecer número e delimitar áreas das seccionais e das especialidades médicas;
- IV. julgar todos os recursos contra decisões e julgamentos de órgão da AMRIGS, observada a competência recursal de última instância da Assembleia Geral;
- V. eleger o substituto do presidente da AMRIGS, nas circunstâncias e na forma prescrita no artigo 36;
- VI. eleger os substitutos dos diretores, nas circunstâncias e na forma prescrita no artigo 49;
- VII. fixar a contribuição financeira (mensalidade) dos associados;
- VIII. empossar a diretoria da AMRIGS;
- IX. autorizar a compra e venda de imóveis e bens móveis cujo valor seja superior a cem (100) salários mínimos regionais.

**Artigo 28** – Os presidentes das seccionais e Associações Filiadas pertencerão ao Conselho de Representantes enquanto durarem seus mandatos, sendo substituídos nos impedimentos temporários e definitivos, na forma preceituada por seus respectivos regimentos ou estatutos.

### TÍTULO III Da Diretoria

**Artigo 29** – A Diretoria é o órgão executivo da AMRIGS, competindo-lhe todos os atos necessários ao funcionamento da entidade de acordo com este Estatuto e com as decisões da Assembleia Geral e do Conselho de Representantes.

**Artigo 30** – A Diretoria será eleita pelo voto direto e secreto dos sócios, de três em três anos, em chapa completa, apresentada com antecedência mínima de trinta dias da data das eleições correspondentes, as quais deverão coincidir com as renovações do Conselho de Representantes, com as eleições da Diretoria da AMB e com as eleições dos Delegados da AMRIGS junto à AMB

**Parágrafo Único** – Os candidatos a cargos na Diretoria da AMRIGS deverão ser seus sócios, quites com suas obrigações associativas, desde há pelo menos três anos ininterruptos, antes da data das eleições.

**Artigo 31** – A Diretoria da AMRIGS terá a seguinte constituição:

- I. Presidente;
- II. Vice-presidente;
- III. Diretor Administrativo;
- IV. Diretor de Finanças;
- V. Diretor do Exercício Profissional;

- VI. Diretor Científico;
- VII. Diretor de Assistência e Previdência;
- VIII. Diretor de Normas;
- IX. Diretor de Comunicação;
- X. Diretor de Integração;
- XI. Diretor da UniAMRIGS;
- XII. Diretor de Patrimônio.

**§ 1º** – A Diretoria poderá nomear subdiretores regionais, os quais serão empossados após a eleição, quando serão formalizadas as suas funções.

**§ 2º** - Os membros da Diretoria poderão ser reeleitos para os mesmos e respectivos cargos, consecutivamente, uma única vez.

**Artigo 32** – Cada diretor organizará seu setor, submetendo à Diretoria da AMRIGS a nominativa dos associados que o comporão, bem como o respectivo regulamento ou posterior alteração.

**Artigo 33**– Todos os diretores poderão comparecer, sem direito a voto, às reuniões do Conselho de Representantes, devendo fazê-lo obrigatoriamente quando convocados.

**Artigo 34** – O presidente e os diretores serão substituídos em suas faltas e impedimentos temporários pelos demais diretores, na ordem constante no artigo 31.

**Artigo 35** – Compete ao Presidente:

- I. representar a AMRIGS em juízo e fora dele;
- II. cumprir e fazer cumprir este Estatuto e as decisões do Conselho de Representantes e da Diretoria;
- III. convocar o Conselho de Representantes e a Diretoria;
- IV. apresentar, ao Conselho de Representantes, relatórios parciais e o relatório final da gestão;
- V. assinar cheques e documentos, conforme regimento da Diretoria;
- VI. presidir as reuniões da Diretoria e as sessões solenes do Conselho de Representantes e dos demais órgãos;
- VII. coordenar as atividades de todos os órgãos, despachando, pessoalmente, com cada um dos diretores;
- VIII. comparecer a todas as reuniões do Conselho de Representantes, sem direito a voto, podendo fazer-se representar por um dos diretores.

**Artigo 36** – Se, por motivo de força maior, o presidente necessitar afastar-se definitivamente da presidência da entidade, será substituído pelo Vice-presidente. Se não for possível a substituição de que trata este artigo, será substituído conforme determina o artigo 34.

**Artigo 37** – A Diretoria funcionará sob forma de centralização normativa e descentralização executiva.

**Artigo 38** – Compete ao Vice-presidente:

- I. substituir o Presidente em seus impedimentos e ausências, sucedendo-lhe em caso de vacância do cargo, assumindo a totalidade das funções do Presidente;
- II. assinar os cheques e recibos em nome da AMRIGS, na ausência do Presidente ou do Diretor de Finanças.

**Artigo 39** – Compete ao Diretor Administrativo:

- I. supervisionar todas as atividades administrativas da AMRIGS;
- II. nomear, demitir e fixar as atribuições de todos os funcionários da AMRIGS;
- III. proporcionar, aos órgãos estatutários e aos que por este forem criados, os recursos administrativos de que puder dispor;
- IV. supervisionar as entidades subsidiárias da AMRIGS, juntamente com o presidente e o diretor de atribuições afins.

**Artigo 40** – Compete ao Diretor de Finanças:

- I. administrar os recursos financeiros, ações quotas e títulos da AMRIGS, cabendo-lhe a responsabilidade sobre eles;
- II. manter a Diretoria e o Conselho de Representantes informados sobre as finanças da AMRIGS, através de previsão orçamentária e elementos contábeis que se fizerem necessários;
- III. assinar os cheques e recibos em nome da AMRIGS, juntamente com o Presidente;

- IV. colocar à disposição do Presidente da AMRIGS, do Presidente do Conselho de Representantes ou de qualquer dos diretores, sob a responsabilidade de cada um deles, importância orçamentária disponível para um fim específico;
- V. opinar sobre todas as transações econômico-financeiras;
- VI. organizar e supervisionar o sistema de cobrança da contribuição dos sócios e de sua contabilização.

**Artigo 41 – Compete ao Diretor do Exercício Profissional:**

- I. atentar para a realidade técnico-profissional do exercício da Medicina no âmbito de ação da AMRIGS;
- II. promover a conscientização dos médicos para os problemas de classe;
- III. defender os interesses profissionais dos associados da AMRIGS;
- IV. propor soluções para a melhoria das condições de trabalho dos associados da AMRIGS;
- V. representar a AMRIGS, com o Presidente ou em seu nome, junto a entidades empregadoras do médico ou representativas deste.

**Artigo 42 – Compete ao Diretor Científico:**

- I. colher, ordenar e analisar dados a respeito da formação médica, tanto na fase de graduação como na de pós-graduação;
- II. propor medidas para a melhoria do nível técnico-científico do exercício da Medicina em nosso meio;
- III. supervisionar as atividades científicas da AMRIGS, tais como congressos, concessão de prêmios, publicações, etc, dentro de um planejamento de disposição racional de recursos e aferição de resultados;
- IV. representar a AMRIGS, com o Presidente ou em nome dele, em atividades científicas.

**Artigo 43 – Compete ao Diretor da UniAMRIGS:**

- I. administrar a realização do Exame AMRIGS e parcerias;
- II. administrar as atividades de educação na área da saúde e afins e parcerias com instituições de ensino;
- III. apoiar a Direção Científica no que diz respeito às atividades da sua área;
- IV. representar a AMRIGS, com o Presidente ou em nome dele, em atividades da UniAMRIGS.

**Artigo 44 – Compete ao Diretor de Assistência e Previdência:**

- I. colher, ordenar e analisar dados sobre as condições socioeconômicas dos médicos e de suas famílias;
- II. propor medidas para a melhoria desta situação;
- III. organizar e administrar os sistemas necessários para proporcionar assistência aos sócios e seus beneficiários, dentro das verbas orçamentárias que o Diretor de Finanças colocar a seu dispor.

**Artigo 45 – Compete ao Diretor de Normas:**

- I. coletar e codificar a legislação aplicável à AMRIGS, às suas entidades subsidiárias e ao exercício da Medicina;
- II. registrar e ordenar as normas estatutárias, resoluções e regimentos de órgãos da AMRIGS e opinar sobre suas interpretações;
- III. opinar sobre os casos omissos, *ad referendum* da Diretoria e do Conselho de Representantes;
- IV. propor à Diretoria, *ad referendum* do Conselho de Representantes, o Regimento Eleitoral da AMRIGS;
- V. organizar e executar as eleições gerais da AMRIGS e, no âmbito estadual, as da Associação Médica Brasileira;
- VI. diplomar os eleitos.

**Parágrafo Único –** Todas as decisões do Diretor de Normas serão passíveis de recurso à Diretoria e ao Conselho como instâncias sucessivas.

**Artigo 46 – Compete ao Diretor de Comunicação:**

- I. coordenar a elaboração dos periódicos da AMRIGS, bem como os demais meios de comunicação e mídia da entidade;
- II. estabelecer contatos da AMRIGS com os meios de comunicação social;
- III. preservar a imagem pública da AMRIGS;
- IV. incrementar o convívio social dos médicos e de suas famílias.
- V. ser o representante junto à ONG da AMRIGS;
- VI. acompanhar ou substituir o Presidente nas funções de representação da AMRIGS, quando para isso for designado.

**Artigo 47 – Compete ao Diretor de Integração:**

- I. assessorar o Presidente em todas as suas solicitações;
- II. planejar e coordenar os eventos promovidos pela AMRIGS nos diferentes municípios do Estado;



III. exercer as atividades a ela pertinentes.

**Artigo 48**– Compete ao Diretor de Patrimônio:

- I. zelar pelo patrimônio material da AMRIGS;
- II. coordenar e supervisionar o patrimônio da AMRIGS, zelando por sua conservação, manutenção e segurança;
- III. desenvolver e supervisionar novos empreendimentos patrimoniais da AMRIGS;
- IV. estabelecer contatos com áreas governamentais, empresariais e comerciais para a administração e negociação de empreendimentos em seus próprios .

**Artigo 49**– Em caso de impedimento definitivo de qualquer um dos Diretores, o Conselho de Representantes elegerá um substituto dentre os indicados pela Diretoria.

#### **TÍTULO IV** **Da Organização Associativa**

**Artigo 50** – O quadro social da AMRIGS distribuir-se-á em seccionais, fixadas pelo Conselho de Representantes, de acordo com a realidade geográfica, socioeconômica e médica do Estado.

**Artigo 51** – Cada seccional, de acordo com o número de seus associados e sua especialização profissional, poderá subdividir-se em subseções regionais.

**Artigo 52** – Cada seccional terá um estatuto aprovado pelos associados ou órgãos que a constituem, *ad referendum* do Conselho de Representantes.

**Parágrafo Único** - O estatuto da seccional deverá fazer constar:

- regulamentação do relacionamento com as sociedades médicas da região correspondente.

**Artigo 53** – Às seccionais competem todas as atribuições executivas da AMRIGS no âmbito local, dentro deste Estatuto e de acordo com as decisões da Diretoria da AMRIGS e do Conselho de Representantes.

**Artigo 54** – Os membros das Diretorias das Associações de Especialidades, Departamentos, Seccionais e todos os integrantes das entidades médicas associadas, deverão ser, necessariamente, sócios quites com a AMRIGS.

**Artigo 55** – Todos os associados de associação de especialidade deverão, também, associar-se à AMRIGS.

**Artigo 56** – As entidades filiadas à AMRIGS deverão fazer constar, em seus estatutos, essa condição de filiada.

#### **CAPÍTULO IV** **Disposições Gerais**

**Artigo 57** – Os associados da AMRIGS não responderão, nem direta nem subsidiariamente, pelas obrigações da entidade.

**Parágrafo Único** – A AMRIGS tem como fonte de recursos destinados à sua manutenção a arrecadação das mensalidades pagas pelos seus associados, na forma do art. 27, inciso VII, e outras formas de recursos, desde que respeitem o estatuto e as finalidades da AMRIGS.

**Artigo 58** – Os cargos da Diretoria serão exercidos sem remuneração para a AMRIGS.

**Artigo 59** – Este estatuto só poderá sofrer emendas ou reformas por decisão da Assembleia Geral, convocada em sessão extraordinária, com antecedência mínima de trinta (30) dias e prévia distribuição, aos associados efetivos, das alterações e de suas justificativas.

**Artigo 60** – O Clube Social do Médico reger-se-á por estatuto próprio e pelo convênio estabelecido com a AMRIGS, previamente aprovado por seus integrantes, respeitada a dependência patrimonial que este tem com a entidade *mater*, mandada gravar por ordem judicial, contida na certidão de doação do terreno, localizado no lugar denominado Ponta



Grossa, em Belém Novo, Porto Alegre - RS, na Estrada da Ponta Grossa, 2.600, com área de aproximados, 20 hectares, sob matrícula n° 33.649, do Cartório do Registro de Imóveis da 3ª. Zona desta capital.

**Artigo 61** – A dissolução da AMRIGS somente poderá ser aprovada em Assembleia geral Extraordinária, por aprovação de no mínimo dois terços (2/3) dos membros dos presentes, em sessão especialmente convocada, na qual será criada ou designada a entidade de finalidade análoga que deverá receber seu patrimônio.

#### **CAPÍTULO V** **Disposições Transitórias**

**Artigo 62** – Os conselheiros eleitos para a gestão 2013-2016 terão seu mandato estendido até outubro de 2017.

**Artigo 63** – Este Estatuto, tendo sido aprovado em Assembleia Geral Extraordinária dos associados, em 14 (quatorze) de dezembro de 2013, entrará em vigor imediatamente.